

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1960

As dezesseis horas do dia 30 (trinta) de novembro do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede social da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, à Avenida Presidente Wilson n.º 274, o Presidente do Conselho de Administração, dr. Walter Bellan, depois de ter verificado no Livro de Presença o comparecimento de acionistas representando ações nominativas e ao portador, estas depositadas com observância do prazo estabelecido nos Estatutos, somando umas e outras 601.546 e igual número de votos para o total de 623.000 ações de que se compõe o capital da Companhia, estando, por conseguinte, representado 96,24% do capital da Companhia, declarou instalados os trabalhos da Assembleia, por haver número legal. Esclarece haver chegado somente hoje, nesta Companhia, uma comunicação da Fundação Visconde de Porto Seguro, datada de 24 de novembro de 1960, carta registrada sob número 16.512, postada a 24 de novembro de 1960, subscrita pelo sr. Erico João Siriuba Stickel, informando que essa entidade seria representante nesta Assembleia pelo signatário dessa carta e mais o dr. Bruno Heydenrich e Eberhard Ludewics, comunicação essa que não pode ser levada em consideração em virtude do disposto no parágrafo 1.º, art. 20 dos Estatutos Sociais, que requer sejam depositados no escritório da Companhia as procurações ou documentos probatórios de suas qualidades de representantes por parte daqueles que devam representar pessoas físicas ou jurídicas na Assembleia, com antecedência de 3 dias na data marcada para a mesma Assembleia. Daí a razão pela qual não foi consentido àqueles senhores assinarem o livro de presença dos acionistas por não poderem, nos termos do dispositivo citado tomar parte nesta Assembleia como representantes da Fundação Visconde de Porto Seguro. Comunicou também o Presidente que quanto à carta de Von Bülow Representações, Administração e Participações S.A., relativa à sua participação na Assembleia feita no prazo estatutário, só pôde ser atendida tendo em vista os próprios estatutos da referida entidade com a representação de seus representantes legais ou por um de seus Diretores expressamente designados. O mesmo ocorrendo com a Companhia Cafeteira de São Paulo que, no que respeita à sua representação em Assembleia das sociedades de que seja acionista tem prevista nos seus Estatutos disposição idêntica àquela que possui a Von Bülow Representações, Administração e Participações S.A. — Comunicou ainda o sr. Presidente que a representação da acionista dr. Maria Angelina de Moustier, apesar de haver recebido desta Companhia uma comunicação do acionista Adam Dietrich von Bülow, no sentido de que seria nesta Assembleia representante daquela sra., na falta de apresentação e mandato regularmente outorgado pela mesma ou substabelecido pelo seu procurador, a Companhia não pôde admitir tal representação aceitando, todavia, que essa fosse feita pelo sr. Christian G. S. von Bülow em virtude de ter o sr. Adam Dietrich von Bülow considerado sem efeito aquela comunicação e já existir depositada nesta Companhia uma procuração da mesma senhora aos seus genitores dando-lhes poderes gerais de representação em Assembleias e sociedades de que seja acionista, procuração essa substabelecida no citado sr. Christian G. S. von Bülow para efeito daquela representação. Comunicou mais que não tendo sido depositada com a antecedência prevista no citado art. 20.º, § 1.º, dos estatutos documento comprobatório de representação legal ou procuração com poderes bastantes por parte da acionista sra. Oscarina Nascimento Lima Brito ao sr. Bento Lima Brito, com o qual se encontra casada, conforme certidão de casamento que este exibiu, não foi autorizada a participação da mesma na Assembleia. Ainda comunicou também que o acionista, sr. Milton Brandão encaminhou a esta Companhia dentro do prazo supra referido procurações bastantes de suas filhas Myrle de Abreu Brandão e Naia Lavinia de Abreu Brandão, pelo que foi admitido ao mesmo a representação dessas acionistas na Assembleia não o tendo sido, porém, com relação às suas outras filhas Neide e Marão Brandão Brandão e Maria Izabel de Abreu Brandão, pois não obstante o mesmo senhor informasse que existia procuração das mesmas na Companhia, veri-

ficou-se que tais mandatos não se encontravam no Serviço de Registro de Ações, podendo eventualmente estar em poder de alguma das outras seções, talvez para outros fins que não o de representação em Assembleia. Comunicou também achar-se presente o sr. Guilherme Heller Bauer que, não obstante acionista, não tendo se habilitado no prazo legal, todavia, comparecia à Assembleia como Membro que é do Conselho de Administração. Dados esses esclarecimentos, dirigiu-se o Presidente do Conselho de Administração ao Dr. Francisco Rangel Pestana, indagando que pessoas eram aquelas quatro (4) que com o mesmo sr. haviam ingressado no recinto da Assembleia e que não eram acionistas da Cia. O Dr. Francisco Rangel Pestana informou que as 4 pessoas que com ele ingressaram na Cia. não tinham vindo consigo mas podia adiantar que se tratavam de oficiais de justiça. Em face dessa informação, o Presidente da Cia. informou que passava ao item "b" do art. 25.º dos Estatutos que cogita da eleição do Presidente da Assembleia, à qual pedia fizesse a necessária indicação para a eleição. Pede a palavra o acionista Dr. Paulo Macedo de Souza, que, propõe a Dr. Maximiliano Ximenes para Presidente da Assembleia, por aclamação, proposta esta que foi recebida com uma salva de palmas. Convocado pelo Presidente da Companhia, o Dr. Maximiliano Ximenes assumiu a Presidência dos trabalhos, agradecendo a distinção que lhe era feita, designando para funcionar como 1.º Secretário o Dr. Celso Florence e como 2.º Secretário o Sr. Emilio Bacchi, nos termos do parágrafo único do artigo 24.º dos estatutos. Nesse momento avançam até à mesa dos trabalhos os 4 oficiais de justiça acima referidos que informam o Presidente de estarem de posse de mandatos judiciais para intimá-lo, bem como aos demais Membros da Mesa, bem assim ao representante da Fundação Antônio e Helena Zerrener, na Assembleia, dos termos de duas notificações de que eram portadores. O Presidente suspende os trabalhos e atende aos oficiais de justiça que realizam as citadas intimações e se retiram do recinto depois de terem deixado em poder dos citados, as respectivas contra-fés e terem copiado os termos da procuração outorgada pela Fundação Antônio e Helena Zerrener ao acionista sr. Odilon Ferreira de Almeida. Reiniciando os trabalhos, o sr. Presidente declara que vai passar à Ordem do Dia constante do edital de convocação, publicado no Diário Oficial dos dias 20, 22 e 23 do corrente, números 259, 260 e 261, páginas 50, 79 e 79, respectivamente, e no Diário de São Paulo dos dias 20, 22 e 23, edições números 6.681, 9.682 e 9.683, páginas 11, 10 e 9, respectivamente, que foi lida. Neste momento pede a palavra o sr. Erico João Siriuba Stickel, levantando uma questão de ordem para o efeito de apelar ao Presidente da Assembleia para que permita seja a Fundação Visconde de Porto Seguro, por ele representada na Assembleia, visto a comunicação a respeito ter sido enviada através de carta registrada expedida em 24 do corrente pelos seus representantes legais. O Dr. Hamilton Prado, pedindo ao Presidente para contestar a questão de ordem, informou que naquele momento estava tomando conhecimento do texto de uma das notificações que haviam sido feitas ao sr. Presidente, à Mesa e ao Representante da Fundação Antônio e Helena Zerrener, na qual se solicitava, entre outras coisas, como na letra "a" do item 1.º, que na direção dos trabalhos da Assembleia houvesse estrita observância da lei. Ora, sendo os Estatutos, de acordo com a própria lei, a norma básica da vida da sociedade e da realização da Assembleia, não podia o sr. Presidente atender ao apelo sem que se dispusesse a infringir os Estatutos art. 20.º, § 1.º. Informou que, aliás, essa situação também já fora explicada ao sr. Erico João Siriuba Stickel quando da assinatura do Livro de Presença, motivo pelo qual, não obstante a boa vontade que pudesse ter com relação àquela Fundação, o assunto não comportava outra solução. O sr. Presidente procedendo ao exame do dispositivo estatutário citado, decidiu manter a orientação adotada, por ocasião da assinatura do Livro de Presença, inclusive informando não ser possível, realmente, a Fundação Visconde de Porto Seguro, tomar parte dos trabalhos. A seguir, o sr. Presidente determina seja procedida a leitura do expediente. — Passou então o 1.º Secretário a ler uma carta do Conselho de Administração, datada de hoje, rela-

tiva à concessão de uma gratificação ao sr. Milton Brandão, encerrando as seguintes propostas: — "1.º Acordando ao desejo do sr. Milton Brandão de se desligar do quadro de colaboradores da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, autorize esta Assembleia, ao Conselho de Administração, a aceitar esse desligamento, pagando, ao mesmo senhor, que deverá diligenciar a oficialização do desligamento junto ao Sindicato ou Justiça do Trabalho, como recompensa pelos longos serviços que prestou, uma gratificação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), ressalvada ao mesmo senhor a percepção da remuneração mensal que o Conselho de Administração propôs pagar-lhe, até tal desligamento, de Cr\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e que tem sido posta, mensalmente à sua disposição. — 2.º — Caso o mesmo senhor tenha eventualmente modificado suas disposições relativas ao desligamento definitivo, seja aprovado o pagamento de uma pensão análoga à concedida há anos ao sr. Luis Ferreira Pores, sob o mesmo título de gratificação pelos serviços que prestou." Em seguida, lê o 1.º Secretário uma carta encaminhada pelo Conselho de Administração, datada de 30 do corrente, em que se comunica o ajuizamento de uma medida preventiva preparatória contra a Companhia Cafeteira de São Paulo para ressalsa dos interesses da Companhia Antarctica Paulista, relativos às 6.000 (seis mil) ações preferenciais de que é proprietária, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integrantes do capital social da Companhia Cafeteira de São Paulo e as quais foram asseguradas, na emissão, as vantagens de um dividendo mínimo anual e cumulativo de 12%, pagável em 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, preferência no reembolso e resgate parcial a partir do 6.º ano, com ressalva da hipótese do resgate antecipado. Passou-se à leitura da carta em que o Conselho de Administração fez um histórico desta subscrição das citadas ações, referindo-se ao não pagamento dos dividendos e do resgate da primeira cota nas épocas oportunas previstas na emissão das ações e a irregularidade existente na deliberação de uma Assembleia Geral Ordinária e outra Extraordinária da Companhia Cafeteira de São Paulo, realizadas ambas em 26 de fevereiro de 1960, na segunda das quais se deliberou o resgate antecipado das ações preferenciais sem que da convocação para esta Assembleia constasse a referência a esse assunto e sem que tampouco pela convocação da Assembleia, pela Assembleia Geral Ordinária realizada também no mesmo dia, se pudessem depreender essa disposição da Diretoria daquela Companhia. Constam também dessa missiva outros detalhes com base nos quais o Conselho de Administração da Companhia irá pleitear a anulação das citadas Assembleias de 26 de fevereiro p. passado e pleitear o ressarcimento de perdas e danos, e apuração do exato valor das mencionadas ações preferenciais. Neste momento, pede a palavra o Dr. Cassio da Costa Carvalho, que manifesta sua estranheza pelo conteúdo da carta há pouco lida, aduzindo que o mesmo nenhuma relação tinha com os assuntos da Assembleia. O sr. Presidente fez sentir que não chegara o momento de se entrar em discussão desses documentos, o que poderia ser feito por ocasião da discussão de outras peças a serem ainda lidas. O acionista, Dr. Hamilton Prado, pediu a palavra, dizendo que desejava, todavia, contestar o afirmado pelo acionista Dr. Cassio da Costa Carvalho, pois o Conselho de Administração enviara aquela carta aos senhores acionistas por envolver assuntos ocorridos no decurso do exercício cujas contas iam ser discutidas nesta Assembleia e que só não figurara no Relatório do Conselho de Administração em consequência de apenas ao tomar conhecimento de uma convocação da Assembleia Extraordinária da Companhia Cafeteira de São Paulo para aumento de seu capital quando a Companhia Antarctica Paulista ainda não recebera o correspondente às ações preferenciais e que alertara a Administração desta para tomar as providências que fazia referência a carta que acabava de ser lida. — O sr. Presidente observou ao acionista Dr. Hamilton Prado que não era ainda a oportunidade para se discutir as peças que estavam sendo lidas, pedindo que aguardasse tal oportunidade e determinou que o 1.º Secretário procedesse na leitura. Já agora, do Relatório do Conselho de Administração, Balanços Contas de Lucros e Perdas. Certificado dos Auditores e Parecer do Conselho Fiscal. Para acompanhar a leitura, determinou o sr. Presidente fossem distribuídos a todos os presentes exemplares dos Diários Oficiais que traziam impressas essas peças, o que foi feito, não obstante as mesmas tivessem já sido publicadas com antecedência le-

gal no Diário Oficial do Estado, de 22 de novembro de 1960, n.º 260, páginas 2 e seguintes e no Diário de São Paulo, do mesmo dia, edição n.º 9.682, página 7, tendo sido postos à disposição dos srs. acionistas nos termos das publicações feitas no Diário Oficial do Estado dos dias 23, 25 e 27 de outubro p. passado, ns. 238, 239 e 241, páginas 40, 50, 27, respectivamente, e no Diário de São Paulo dos dias 23, 25 e 27 de outubro p. passado, edições ns. 9.658, 9.659 e 9.661, páginas 7, 8 e 11, respectivamente. Foram, assim, lidos, pelo 1.º Secretário, o citado Relatório do Conselho de Administração sobre o exercício social e Certificado dos Auditores e Parecer do Conselho Fiscal, com votos divergentes do Dr. Francisco Rangel Pestana, relativos ao 1.º e 2.º semestre do mesmo exercício findo em 31-7-1960. Foram lidos, em seguida, pelo 2.º Secretário os Balanços e Contas de Lucros e Perdas do 1.º e 2.º semestre des- exercício. Terminada essa leitura, o Dr. Julio Mello pede a palavra, tendo o sr. Presidente solicitado a esse acionista que aguardasse a abertura da discussão, pois ainda restava ler mais um documento sobre a matéria e que era uma proposta do Conselho de Administração sobre a distribuição dos dividendos. O 1.º Secretário passou, em seguida, à leitura da seguinte proposta: "Proposta — Srs. Acionistas: — Os Membros do Conselho de Administração, obedecendo o disposto no art. 28, § 4.º, dos Estatutos Sociais, vêm à presença de V. Sas. para: — 1 — considerando que nos termos do deliberado pela Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 1956 a importância paga pela Companhia, a título de imposto de renda do aumento de capital realizado em 29 de maio de 1953, mediante reavaliação do ativo imobilizado, foi dobrada, individualizando-se os respectivos acionistas responsáveis que nestas condições, passaram a tornar-se devedores da referida importância, com natural exclusão dos acionistas imunes do Imposto de Renda; 2 — considerando que nos exercícios de 1957, 1958 e 1959, este encerrado em 31 de julho daquela ano, a Companhia além dos dividendos normais pagou aos srs. acionistas mais um dividendo suplementar de 1%, com o fim específico de, ficando vinculado, compensar o débito correspondente ao imposto de renda citado no item anterior; 3 — considerando que o débito dos acionistas está globalmente compensado pelo crédito correspondente aos referidos dividendos, figurando, entretanto, ainda alguns acionistas como devedores de parte do referido imposto, embora outro acionista tenha se responsabilizado pelo mencionado débito; 4 — considerando que, em virtude desta compensação global, o dividendo adicional correspondente ao 1.º semestre do exercício de 1959-1960 (de 1.º de agosto de 1959 a 31 de janeiro de 1960) foi liberado pela Companhia que, assim, pagou aos srs. acionistas um dividendo de 8% sobre o valor nominal das ações e 5 — considerando, finalmente, que os lucros do 2.º semestre do exercício de 1959-1960 (de 1.º de fevereiro de 1960 a 31 de julho de 1960) acompanharam aqueles já verificados durante o 1.º semestre, propõem: que seja retirado do saldo da conta de Lucros e Perdas, que está à disposição da Assembleia hoje reunida, a parcela de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para pagar o dividendo anual de 8%, relativo ao 2.º semestre do exercício de 1959-1960 (1.º de fevereiro de 1960 a 31 de julho de 1960) sobre o valor nominal das 623.000 ações em que se divide o capital da Companhia, na mesma base, portanto, do dividendo que já foi pago relativamente ao 1.º semestre, obedecendo o disposto no art. 30 dos Estatutos Sociais da Companhia. Ao fazer esta proposta, o Conselho de Administração alerta aos srs. acionistas não ficar prejudicada a situação já criada em correspondência trocada com os srs. acionistas no que respeita ao débito, referente ao imposto de renda sobre o aumento de capital aprovado em 29 de maio de 1953, com reavaliação do ativo, ainda figurante em nome de alguns acionistas. Saa de Assembleias, 30 de novembro de 1960. (aa) Walter Bellan, Erna Wernsdorf, Emilio Bacchi, José Pereira da Silva, Theophik Pupo Nogueira Filho, Jorge Butta, Joaquim Canuto Mendes de Almeida, Hamilton Prado, Mirabeau Prado, Giulio Stanco Coscina, Guilherme Heller Bauer e João Pessoa de Queiroz Sobrinho". — Após a leitura da proposta supra, o sr. Presidente declara que passava, naquele momento, à discussão do Relatório, Balanços e Contas de Lucros e Perdas dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Dr. Julio Mello, pedindo a palavra, declara que assistira

com todo o interesse não só a leitura dos documentos, como os esclarecimentos do sr. Presidente dos debates até então travados, tomando assim conhecimento da notificação judicial que a digna Mesa Diretora desta Assembleia havia recebido, na qual se pedia que fossem lidos os relatórios apresentados pelo Dr. Francisco Rangel Pestana, como representante da minoria dissidente, no Conselho Fiscal sobre os Balanços e Contas há pouco lidos, pelo que redigira de próprio punho uma proposta sobre tais documentos, cuja leitura passava a fazer e que é a seguinte: — "Srs. Acionistas: É conforatado verificar que, apesar das dificuldades criadas para a Administração da Companhia Antarctica Paulista no exercício findo pela tenaz e insidiosa campanha que lhe moveram e vêm movendo os inimigos seus e da sua maior acionista a Fundação Antônio e Helena Zerrener, pôde ela conseguir no mesmo exercício, resultados excepcionalmente favoráveis, em confronto com os exercícios anteriores. Tanto a redução sensível do passivo exigível a curto e longo prazo, como o aumento da liquidez da Companhia decorrente do melhor aproveitamento dos recursos próprios, com a diminuição consequente na utilização de capital estranho, demonstram com eloquência que sua nova Administração, podendo agora agir com maior desembaraço e iniciativa vem realizando o desenvolvimento da Empresa e consolidação de seus negócios em ritmo muito mais rápido e seguro. Por ser evidente é desnecessário encarecer a importância desses resultados na atual conjuntura econômica financeira do país, em que tanto a inflação, como a consequente desvalorização da moeda, como as medidas para seu combate, podem afetar profundamente o equilíbrio das empresas particulares, oferecendo novos riscos à sua estabilidade. Os resultados, portanto, seriam, por si só, o melhor argumento contra os que ainda persistem em atacar e denegriar a Administração da Companhia se porventura também em abono desta não estivessem outros elementos eloquentes e favoráveis. Um deles é o pronunciamento dos "Auditores" que, tradicionalmente vêm fazendo a revisão do balanço e contas da Companhia. Outro, o Parecer do Conselho Fiscal constituído por homens de elevado padrão moral e intelectual. Argeniro Couto de Barros, Antonio Carlos Cardoso, Anhaia Mello, Jorge Americano, Iris Miguel Rotundo e Sebastião Sampaio, subscritores do parecer favorável às contas e balanço do exercício são um penhor objetivo, desapaloxado e inestimável da retidão e autenticidade daqueles documentos, não obstante o voto divergente do Dr. Francisco Rangel Pestana, representante de uma minoria no Conselho Fiscal, naturalmente inspirado na preocupação de divergência e dissidência em que se colocou este grupo minoritário de acionistas, depois que rompeu, por iniciativa e exclusiva responsabilidade dos componentes desse grupo, o compromisso solene de longos anos que firmara com Da. Helena Zerrener e a sucessora desta, a Fundação Antônio e Helena Zerrener. Com isenção de espírito, entendo que deve bastar aos srs. acionistas para bem informá-los, a fim de que possam julgar as contas e balanços do exercício, o pronunciamento daqueles homens experimentados, argutos, idôneos e respeitados, que examinaram, com tais virtudes, as contas e balanços da Companhia, ao mesmo tempo que os chamados pareceres do Dr. Rangel Pestana, que, na realidade são as razões de um voto divergente que este apresentou aos demais Membros do Conselho Fiscal. Assim desnecessário se torna a leitura de tais razões, melhor diríamos, "relatórios" nesta Assembleia, como pretende esse senhor na ressalva com que finalizou seu voto divergente lançado nos balanços e contas e de que a Assembleia já tomou conhecimento, dado que tais razões cu relatórios foram apresentados no Conselho Fiscal e ali rejeitados unanimemente pelos demais Conselheiros. Por isso, proponho aos srs. acionistas: 1) a aprovação das contas, balanço do exercício e parecer aprovatório destas peças, emitido pelo digno Conselho Fiscal da Companhia e consequentemente, 2) a rejeição do único voto divergente do Dr. Francisco Rangel Pestana, o representante de uma minoria dissidente, e a não leitura dos seus relatórios, já não acolhidos no seio do Conselho Fiscal e cuja divulgação só pode servir, como tudo indica ser do desejo dessa minoria, para campanha de escândalos injusta e perniciosa aos interesses da Empresa e da maioria dos acionistas; 3) a aprovação da primeira fórmula sugerida na proposta do Conselho de Administração, para acerto do caso do Sr. Milton Brandão, a sa-